Data da Publicação: 01/07/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2183 **Identificador do Ato:** #01646

LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 26 DE JUNHO DE 2026.
“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação que menciona e dá outras providências.”
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PATINHAS AMOROSAS, pessoa jurídica de direito privado, sem ?ns lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.768.363/0001-66, com sede no Município de Deodápolis/MS.
Parágrafo único. A entidade mencionada no caput atua de forma contínua e desinteressada em benefício da coletividade, tendo por ?nalidade a proteção e defesa dos animais, o combate aos maus-tratos, o resgate, acolhimento e tratamento de animais em situação de risco, a promoção de campanhas de adoção responsável, bem como a realização de ações educativas, ambientais e sociais, nos termos de seu estatuto.
Art. 2º. A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei ?ca condicionada à manutenção, pela entidade, dos seguintes requisitos:
I — funcionamento regular e contínuo no Município;
II — atuação voltada ao interesse público e social;
III — ausência de ?nalidade lucrativa;
IV — não distribuição de lucros, boni?cações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
V — não remuneração dos cargos de sua diretoria, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente;
VI — aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
VII — observância das disposições estatutárias e legais aplicáveis.
Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública deverá:
I — apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Público Municipal, relatório de suas atividades e comprovação de regular funcionamento;
II — manter atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;
III — cumprir as ?nalidades previstas em seu estatuto social.
Art. 4º. Perderá automaticamente a condição de utilidade pública a entidade que:
I — deixar de cumprir quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei;
II — alterar suas ?nalidades estatutárias de forma incompatível com o interesse público;
III — utilizar-se da condição de utilidade pública para ?ns diversos daqueles previstos em seu objeto social;
IV — praticar atos contrários à legislação vigente ou ao interesse público.
Parágrafo único — A perda da condição de utilidade pública será declarada por lei, mediante apuração administrativa que assegure o contraditório e a ampla defesa.
Art. 5º. A declaração de utilidade pública não implica, por si só:
I — concessão automática de subvenções, auxílios ou benefícios ?nanceiros;
II — dispensa de cumprimento de obrigações legais ou ?scais;
III — vinculação obrigatória do Município à celebração de convênios ou parcerias.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

VEREADORES AUTORES DO PROJETO:
CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Quarta-feira, 01 de julho de 2026